



FOLHA Nº
PROCESSO ADM. Nº 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

ADITIVO Nº 005/2025

Processo Administrativo nº 035/2025

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 01 de Março do ano de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia – MA de acordo com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA - MA.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 0356025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

Ao Excelentíssimo Senhor
FELIBERG MELO SOUSA
Presidente da Câmara
Nesta.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de V. Ex. a autorização para que seja aditivado a vigência do CONTRATO DE Nº 002/2021 com vista à necessidade dos serviços prestados. Com base no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, Objeto: contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Justificativa: A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial.

Anexo:

- Cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
- 1º Cópia dos aditivos;
- 2º Cópia dos aditivos;
- 3º Cópia dos aditivos;
- 4º Cópia dos aditivos;

Açailândia (MA), 03 de abril de 2025

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 02
PROCESSO ADM. Nº 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CONTRATO Nº 002/2021 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA E MORAES CONSULTORIA LTDA, para a prestação de serviços de consultoria técnica contábil à **CONTRATANTE**, nos termos do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021.

Aos 01 dias do mês de março do ano de 2021, A **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA.**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o número **CNPJ: 12.143.442/0001-76**, sito a RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000 - AÇAILÂNDIA/MA, aqui representada pelo seu presidente, o Senhor **FELIBERG MELO SOUSA**, brasileiro, estado civil casado, profissão empresário, portador do CPF nº 268.741.643-68, residente rua João Mariquinha QD 14, LT 06, bairro, Vila Bom Jardim, CEP 65.930-000, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, o Escritório de Contabilidade **MORAES CONSULTORIA LTDA**, CNPJ Nº 10.489.462/0001-78, localizada na Rua do Aeroporto, 181, CEP 65.360-000, Centro, Monção-MA, tendo como Responsável legal **LUCIANO RABELO DE MORAES**, brasileiro, portador do RG nº 000031799494-8 SSP-MA e do CPF nº 743.418.983-53, neste ato denominado como **CONTRATADA**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato fundamenta-se no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2021, no Art. 25, II, c/c Art. 13, III da Lei nº 8.666/93, que prevê a possibilidade de inexigibilidade de licitação *"para a contratação de serviços técnicos (...) de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização"*, e, na Lei nº 14.039/2020, que alterou o Decreto-Lei nº 9.295/1946 (Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros, e dá outras providências), ao prever em seu Art. 25, § 1º que *"os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei."*

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia-MA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

3.1. Com base na singularidade do serviço, a assessoria exige profundo conhecimento contábil e experiência na área pública, principalmente qual aos atos que importam em



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

responsabilização por improbidade administrativa.

3.2. Para tanto, foi selecionado, dentre os escritórios credenciados junto ao CONTRATANTE, o Escritório de Contabilidade **INNOVAR CONSULTORIA E TREINAMENTOS**, que detém de profissionais especialista em contabilidade pública, com experiência há anos na área, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados por prestação de serviços mensais.

4.2. O preço contratual ajustado é o valor de R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais) a ser pago o valor de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) mensais

4.3. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001. Manutenção Administrativa da Câmara Municipal

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir do 1º dia útil subsequente a sua assinatura.

5.2. A prorrogação do prazo contratual somente será admitida nas condições estabelecidas no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste contrato, na sua sede e/ou nas dependências da Câmara Municipal, de acordo com a conveniência e oportunidade de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

- a) Acompanhar a execução orçamentária, por meio de emissão, Liquidação e pagamento de empenhos e despesas;
- b) Análise de demonstrativos orçamentários, financeiros e Patrimoniais;
- c) Análise de balanços e balancetes para atendimento de Exigências legais e requisitos gerenciais;
- d) Revisão de lançamentos contábeis, incluindo receitas e Despesas;
- e) Análise de demonstrativos para elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal, consoante regulamentação da Lei de Responsabilidade e da Secretaria do Tesouro Nacional;
- f) Orientação dos servidores dos departamentos de contabilidade, Finanças, administração e de pessoal de para processamento da Contabilidade Gestão Fiscal para processamento da contabilidade, Folha de pagamento, execução do orçamento, compreendendo as Fases da despesa pública de: empenho, liquidação, pagamento;
- g) Incorporação patrimonial, processamento do movimento bancário;
- h) Outras atividades correlatas;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO N° 2547
FOLHA N° 04
PROCESSO ADM. N° 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

- i) Executar os serviços nos moldes estabelecidos no Edital que precedeu este Contrato, em conformidade com o respectivo planejamento, normas e especificações técnicas emitidas pela CONTRATANTE;
- j) Admitir e gerenciar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, ainda à CONTRATANTE, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal e comprovantes de quitação de tais encargos;
- k) Comunicar por escrito à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da execução do objeto da licitação, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento e apresentar no mesmo ato plano de ação com fins de adequação do cronograma original;
- l) Executar, às suas custas, os refazimentos dos serviços executados em desacordo com este Contrato e seus anexos;
- m) Responsabilizar-se por qualquer dano que, direta ou indiretamente, ocasionar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- n) Manter atualizada sua situação de Regularidade Fiscal e Trabalhista;
- o) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização;
- p) No caso de eventual e comprovada necessidade de substituição de membro(s) da equipe técnica, indicada para execução dos serviços, deverão ser, tempestivamente, submetidos à análise e aprovação os dados demonstrativos da respectiva capacitação técnica de seu(s) substituto(s);
- q) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

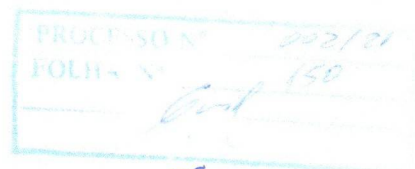
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento de contrato, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- b) Realizar a fiscalização do objeto contratado mediante a aprovação dos documentos e relatórios apresentados.
- c) Repassar a contratada todas as informações necessárias ao fornecimento do objeto.
- d) Receber o objeto em estrita observância às especificações técnicas, devolvendo-o no caso de recusa, devidamente acompanhado de notificação expressando os motivos da recusa.



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76



FOLHA Nº 05
PROCESSO ADM. Nº 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143 442 0001 - 76

- e) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução efetiva do objeto, podendo recusar aquele que não esteja de acordo com os termos deste Contrato;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;
- g) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- h) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, nos termos da Lei;
- i) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário para acompanhar a execução;
- j) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Para fazer face aos desembolsos do objeto desta contratação serão utilizados recursos financeiros consignados na **CLÁUSULA QUARTA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços serão os constantes na proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA CONTRATADA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a qual se refira às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de pagamento será de até 05 (cinco) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal acompanhada da Fatura, devidamente conferida e atestada pelo setor competente, para ser efetuado diretamente na conta que a contratada apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, o nº da Agência e da Conta-Corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO N° 002/21
FOLHA N° 06
PROCESSO ADM. N° 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, na qual

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad i = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEXTO: A Nota Fiscal apresentada deverá ser expressa em real e conter, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado com a CONTRATANTE e o número da conta corrente da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão retidos os impostos e contribuições sociais (INSS, ISS, COFINS, PIS, CSSL e IR), quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO NONO: Caso seja aplicável a retenção de impostos, a empresa contratada deverá destacar os referidos valores na(s) nota(s) fiscal(is), e apresentar a respectiva Guia para Recolhimento do Imposto referente ao mês de execução dos serviços, devidamente preenchida, cuja retenção na fonte ficará a cargo da CONTRATANTE, a qual efetuará o recolhimento e posteriormente devolverá a guia devidamente quitada à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O valor do imposto a ser retido deverá ser discriminado após a descrição dos serviços prestados, como parcela dedutível apenas para produzir efeito no ato da quitação da nota fiscal, fatura ou recibo, não devendo ser deduzido do valor total da nota fiscal, sendo apenas um destaque a fim de que não se altere a base de cálculo de qualquer tributo que incida sobre o valor dos serviços executados.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO N° 002/11
FOLHA N° 07
PROCESSO ADM. N° 0352025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DE CONTRATO

A fiscalização deste Contrato será efetuada por servidor público designado pela CONTRATANTE, que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1 ADVERTÊNCIA: Aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir obrigações de natureza leve, em especial nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na assinatura do contrato;
- b) quando se tratar de execução de serviços, caso seja identificado atraso não superior a 15 (quinze) dias no cumprimento das metas em relação ao Cronograma Aprovado, não justificado pela CONTRATADA;

12.1.2 MULTA: Sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, a ser aplicada nos seguintes percentuais:

12.1.2.1 Nos casos de atrasos:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da EPL, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas A e B.

12.1.2.2 Nos casos de recusa ou inexecução:

- a) 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

12.1.2.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda



06-08-81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO Nº 002/21
FOLHA Nº 08
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos.

12.1.3 SUSPENSÃO: Sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e contratar com toda a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no presente contrato:

a) Por até 2 (dois) anos quando a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento de quaisquer das multas previstas neste instrumento.

b) Por até 5 (cinco) anos, quando a CONTRATADA:

- b.1. apresentar documento falso;
- b.2. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- b.3. não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- b.4. fraudar o contrato ou praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- b.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b.6. não observar as normas do código de ética profissional.

12.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada à empresa que cometer algum ato previsto nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

12.2 As penalidades acima descritas não impedem a perda e dano decorrentes de qualquer culpa, negligência ou imperícia na condução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E SUAS CONSEQUÊNCIAS

13.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

13.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela CONTRATANTE:

- a) O não cumprimento de prazos;
- b) O não cumprimento das condições constantes das especificações do projeto básico;
- c) O atraso injustificado no início dos serviços;
- d) A paralisação injustificada dos serviços;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- f) A cessão ou transferência do presente Contrato;
- g) O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) A decretação de falência;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
- l) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- m) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da



06 - 06 - 81
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO N° 035/2025
FOLHA N° 09
PROCESSO ADM. N° 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

CONTRATANTE, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela CONTRATADA, por força do Contrato;

n) Razões de interesse público;

o) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

P) Quando a CONTRATADA não apresentar a garantia de cumprimento do objeto, na forma do disposto neste instrumento.

13.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

a) A supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, sem anuência da CONTRATADA, acarretando modificações do valor inicial do Contrato, além do limite permitido em lei;

b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental;

c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos relativos aos serviços já recebidos e faturados;

d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.4. Nos casos acima relacionados, a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

a) Devolução da garantia prestada;

b) Recebimento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

14.1. A CONTRATADA declara expressamente manter sigilo, tanto escrito como verbal, ou, por qualquer outra forma, de todos os dados, informações técnicas e, sobre todos os materiais obtidos com sua participação, não podendo revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, de dados, informações ou materiais obtidos com sua participação, sem a prévia análise e aceite da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie;

15.2. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras;

15.3. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93;

15.4 As partes considerarão completamente cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

PROCESSO N° 10/21
FOLHA N° 155
FOLHA N° 10
PROCESSO ADM. N° 035/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

direito e aceitas pela CONTRATANTE;

15.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.5 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93;

15.6 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE na imprensa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Açailândia/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia/MA. 01 de março de 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA-MA

Feliberg Melo Sousa

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

MORAES CONSULTORIA LTDA

CNPJ N° 10.489.462/0001-78

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 27
Processo Administrativo Nº 070/2021

FOLHA Nº 11
PROCESSO ADM. Nº 035/2021

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 00.01-76

ADITIVO Nº 01
PROCESSO ADM. Nº 070/2021

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 070/2021**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de Dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 12
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 29 de Dezembro de 2021.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 10.489.462/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 29
PROCESSO ADM. Nº 70121
13
035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

NOME: Roberto Henrique Silva

CPF-Nº: 012.566.243-81

NOME: Ernesto Gomes de Silva

CPF-Nº: 613.799.143-10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 32
Processo Adm N° 013/2022

FOLHA N° Municipal 14 Açailândia
PROCESSO ADM. N° 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

ADITIVO N° 02
PROCESSO ADM. N° 013/2022

**SEGUNDO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO
N° 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRE-
SA MORAIS CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, n.º 662, Centro – Açailândia – MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **MORAIS CONSULTORIA LTDA**, situada na rua do aeroporto, n.º 181, centro – monção – MA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade n.º 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o n.º 743.418.983-53, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º 002/2021, cujo objeto a prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, firmam o **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 002/2021**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 013/2022**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado no dia 01 de março do ano de 2021, a prestação dos serviços de consultoria e execução orçamentaria/contábil, elaboração de justificativas, defesas e recursos de processos administrativos junto ao tribunal de contas do estado do maranhão TCE, consultoria financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de contabilidade pública com geração de relatórios para atender as necessidades da câmara Municipal de Açailândia – MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de outubro de 2022**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 - CENTRO - CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA - TELEFONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 33
Processo Adm N° 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
FOLHA N° 15
PROCESSO ADM. N° 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

17- 01.031.0001.2.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3.3.90.39 - outros serviços de terceiros - pessoa jurídica:

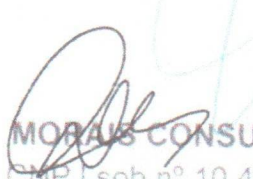
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 24 de outubro de 2022.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


MORAIS CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Priscilla Maria Gomes CPF nº 612.900.349-21

Nome: Emili Coura da Silva CPF nº 615.799.143-30



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 30
Processo Adm Nº 037/2023

FOLHA Nº 06
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

ADITIVO Nº 03
PROCESSO ADM. Nº 037/2023

**TERCEIRO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO
Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRE-
SA MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o terceiro TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 037/2023**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **31 de agosto de 2023**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha N° 31
Processo Adm N° 035/2023

Câmara Municipal de Açailândia
FOLHA N° 143.442/0001-76
PROCESSO ADM. N° 035/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

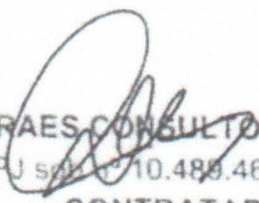
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 31 de agosto de 2023.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ nº 10.489.462/0001-78
CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 32
Processo Adm Nº 03711023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 38
PROCESSO ADM. Nº 03512023

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

TESTEMUNHAS:

NOME: Christina Moreira Lima

CPF-Nº: 612.566.243-81

NOME: Emílio Carvalho da Silva

CPF-Nº: 613.799.143-10



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 20
Processo Adm Nº 017/2024
FOLHA Nº 19
PROCESSO ADM Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442-0001-76

ADITIVO Nº 04
PROCESSO ADM. Nº 017/2024

QUARTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 268.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 017/2024**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **28 de junho de 2024**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CNPJ: 12.143.442/0001-76 - RUA CEARÁ, 662 – CENTRO – CEP: 65930-000
AÇAILÂNDIA/MA – TELEFONE: (99) 3538-1487



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 21
Processo Adm. Nº 035/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 20
PROCESSO ADM. Nº 035/2024
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão em razão das seguintes dotações orçamentárias:

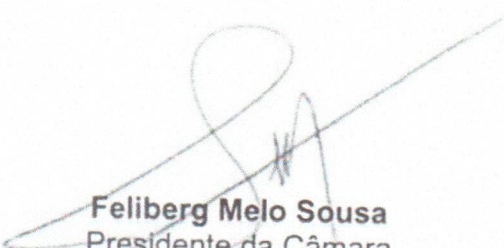
01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

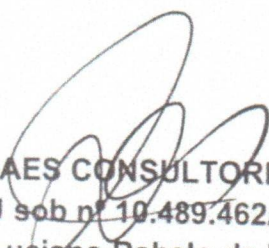
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), 28 de junho de 2024.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78
Sr. Luciano Rabelo de Moraes
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

Folha Nº 22
Processo Adm. Nº 017/2024

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ: 12.143.442/0001-76

NOME: [Assinatura]

CPF-Nº: 228471843-55

FOLHA Nº 21
PROCESSO ADM. Nº 035/2025

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

NOME: Cristina Moreira Lima

CPF-Nº: 612.566.243-81



Relatório de Cotação: Prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Pesquisa realizada entre 02/04/2025 17:36:16 e 02/04/2025 18:18:36

Relatório gerado no dia 03/04/2025 09:18:15 (IP: 2804:c2c:cf02:ca4a:5d66:9ea3:3131:9f4)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

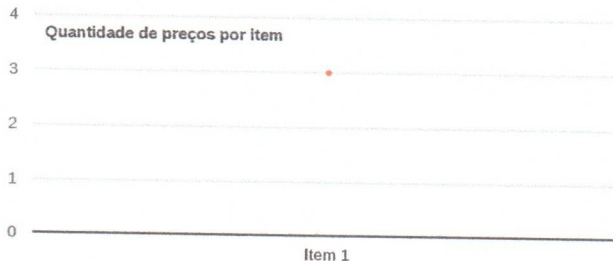
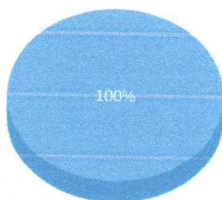
Item 1: Serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	10	R\$ 16.405,33 (un)	-	R\$ 16.405,33	100%	R\$ 164.053,30
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT			33683822000173-1-000025/2025	14/03/2025	R\$ 18.216,00
2	MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO / 1 - PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO			03238904000148-1-000001/2025	21/02/2025	R\$ 15.000,00
3	MUNICIPIO DE SAO BENTO / 982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB			09069709000118-1-000013/2025	03/02/2025	R\$ 16.000,00
Valor Unitário						R\$ 16.405,33
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 16.000,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.405,33		

Valor Global: R\$ 164.053,30

Valor do item em relação ao total

1) Serviços de...



Detalhamento dos Itens

Item 1: Serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil

Preço Estimado: R\$ 16.405,33 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 16.405,33

Média dos Preços Obtidos: R\$ 16.405,33

Quantidade	Descrição	Observação
10 Meses	prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açaíândia - MA	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

R\$ 18.216,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados:

Órgão: MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES - MT

Data: 14/03/2025 15:56

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA.

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Descrição: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA. - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DE GESTÃO PÚBLICA.

Identificação: 33683822000173-1-000025/2025

Lote/Item: 1/92388

Ata: N/A

Homologação: 13/03/2025 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 12

Unidade: mes

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
19.454.422/0001-65 *VENCEDOR*	SANTOS E BENASSI LTDA	R\$ 18.216,00
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado: MT	Cidade: Colíder	Endereço: AV CRUZEIRO DO SUL, 766
Telefone: (66) 3544-1910		Email: fiscal@deltasorriso.com.br

Preço (Compras Governamentais) 2: Média das 5 Melhores Propostas Iniciais

R\$ 15.000,00

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Filtros Utilizados:



Órgão: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO / 1 - PREFEITURA DE PORTO ESPERIDIAO

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil, com abordagem em serviços técnicos de apoio no acompanhamento da execução orçamentária, encerramento e consolidação de balanço, envio de informações ao SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC e CDP), SIOPS e SIOPE e defesa das Contas de Governo junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Descrição: **SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM ENFOQUE EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENCERRAMENTO E - SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM ENFOQUE EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO NO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ENCERRAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE BALANÇO, ENVIO DE INFORMAÇÕES AO SICONFI (RREO, RGF, DCA, MSC E CDP), SIOPS E SIOPE E DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

FOLHA Nº 24

Data: 21/02/2025 11:00
Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO
Identificação: 0523004000140-1-0000010/2025
Câmara Municipal de A. Colândia
CNPJ: 12143442 UUI - 76

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 24/02/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: MT

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Inicial
05.469.282/0001-94	M. H. TOSTI	R\$ 15.000,00
VENCEDOR		
Marca:		
Fabricante: Fabricante não informado		
Modelo:		
Descrição: Descrição não informada		
Estado:	Cidade:	Endereço:
MT	Pontes e Lacerda	R ANTONIO BENTO NETO, 988
		Telefone:
		(65) 3266-6571
		Email:
		mhtosti@brturbo.com.br

Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das 3 Melhores Propostas Finais

Inc. I Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

R\$ 16.000,00

Filtros Utilizados:

Órgão: MUNICIPIO DE SAO BENTO / 982179 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO - PB

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA CONTÁBIL ESPECIALIZADA JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO, CORRESPONDENDO A EMISSÃO DE PARECERES, CONSULTORIA SOBRE ASSUNTOS E O ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS DE GESTÃO CONTÁBIL JUNTO AO TCE-PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

Descrição: **Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultoria sobre assuntos fiscais** - Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil Serviços de assessoria e consultoria técnica contábil especializada junto a Secretaria de Finanças e Planejamento do Município, correspondendo a emissão de pareceres, consultoria sobre assuntos fiscais, financeiros, trabalhistas e econômicos e o acompanhamento de processos de gestão contábil junto ao TCE-PB, compreendendo: a) Elaboração mensal de balancete, através de informações de execução orçamentária e financeira alimentadas pelo Setor de Contabilidade do Município; b) Informação mensal do sistema SAGRES junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba; c) Elaboração bimestral do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária; d) Elaboração quadrimestral do RGF - Relatório de Gestão Fiscal; e) Fornecimento de informações ao SICONFI - Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público; f) Acompanhamento técnico das despesas com pessoal para atendimento dos limites previstos na LRF g) Consultoria e orientação técnica acerca da execução orçam

Data: 03/02/2025 08:52

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 09069709000118-1-000013/2025

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 31/01/2025 00:00

Fonte: https://www.gov.br/pncp/pt-br

Quantidade: 12

Unidade: MÊS

UF: PB



CNPJ

Razão Social do Fornecedor

Valor da Proposta Final

10.659.802/0001-61 KARINA CAMILO CONTABILIDADE E AUDITORIA PUBLICA LTDA
VENCEDOR

R\$ 16.000,00

Marca:

Fabricante: Fabricante não informado

Modelo:

Descrição: Descrição não informada

Endereço:

FOLHA Nº 25
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Acailândia
CNPJ 12143442 0001-76





ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa previstos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais e complementares, de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Câmara Municipal de Acailândia
CNPJ 12.143.442-0001-76

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 02/04/2025 18:19:32

Acessar a fonte [aqui](#)





ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 27
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

Ao Senhor

Marcio George Rafael Mendes

Contador desta Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Disponibilidade Orçamentária.

Senhor Contador,

Solicito a esta Contadoria, verificar a existência de Disponibilidade Orçamentária, para fazer face a formalização do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 002/2021, cujo objeto a contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, Sendo o custo Total de **R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)**.

Açailândia – MA, 04 de abril de 2025.



Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 28
PROCESSO ADM. Nº 051/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

Solicitação de dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

A despesa será consignada a seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.2.001 - Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

Açailândia (MA), 04 de abril de 2025.

MARCIO
GEORGE
RAFAEL
MENDES

Assinado de forma
digital por MARCIO
GEORGE RAFAEL
MENDES
Dados: 2025.04.04
16:07:25 -03'00'

Marcio George Rafael Mendes
Contador do Município



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 29
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

DESPACHO

A
Assessoria Jurídica da Câmara Municipal
Sr. Ricardo Melo e Silva
Procurador Geral
Nesta.

Anexo ao Presente estamos encaminhando processo administrativo nº 035/2025 e minuta do 5º Termo Aditivo do contrato nº 002/2021, para análise e parecer, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Açailândia (MA), 07 de abril de 2025.


Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 30
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-0001-76

ADITIVO Nº 05
PROCESSO ADM. Nº XXX/2025

QUINTO TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2021, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA E A EMPRESA MORAES CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA – MA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.143.442/0001-76, com sede na Rua Ceará, nº 662, Centro – Açailândia - MA, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. Feliberg Melo Sousa**, portador do CPF n.º 168.741.643-68, a seguir denominado CONTRATANTE; e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA**, situada na Rua do Aeroporto, nº 181, Centro – Monção – MA, inscrita no CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78, neste ato representado pelo Sr. Luciano Rabelo de Moraes, portador da cédula de identidade nº 000031799494-8 SSP-MA, e do CPF sob o nº 743.418.983-53, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 002/2021, cujo objeto é a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, firmam o QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 035/2025**, e nos termos da Lei n.º 8.666/93 e nas demais normas legais aplicáveis, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do prazo de vigência do contrato original, celebrado em 01 de Março de 2021, relativo à prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA, de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do contrato por **mais 10 (dez) meses**, contados a partir do dia **28 de Abril de 2025**, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse da Administração e aceite da parte de acordo com Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 31
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0001.2.001 – Manutenção Administrativa da Câmara Municipal;
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por se acharem justas e contratadas, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para maior validade jurídica.

Açailândia (MA), XX de XXXXXXXXXXXX de 2025.

Feliberg Melo Sousa
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MORAES CONSULTORIA LTDA
CNPJ sob nº 10.489.462/0001-78
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 32
PROCESSO ADM. Nº 035/2023
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

NOME: _____

CPF-Nº: _____

NOME: _____

CPF-Nº: _____

MINUTA



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 33
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442 0001-76

PARECER JURÍDICO

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 035/2025

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EMENTA: Aditivo n° 005/2025. Processo Administrativo n° 035/2025. Objeto: contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA.

Versa o presente feito sobre o processo de licitação, que resultou na contratação da empresa **MORAES CONSULTORIA LTDA.**

Constam dos autos, que a Administração da Câmara Municipal, solicita a alteração do prazo de vigência do contrato original celebrado em 01 de Março de 2021.

Alega, através de justificativa, que "A prorrogação do contrato em tela justifica-se em razão da necessidade dos serviços de contratação de pessoa jurídica, com comprovada experiência na área de Contabilidade Pública, para a prestação dos serviços de Consultoria e execução Orçamentária/contábil, elaboração de justificativas, defesas e Recursos de processos administrativos junto ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão TCE, Consultoria Financeira e gerencial, fazendo a utilização de sistemas informatizados na área de Contabilidade Pública com geração de relatórios para atender as necessidades da Câmara Municipal de Açailândia - MA".

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato administrativo.

É o Relatório.



- DA ANÁLISE JURÍDICA:

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e económicos que consubstanciaram o requerimento de aditivo, passemos então a presente análise.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração.

Destacamos os ensinamentos do Mestre Marçal Justen Filho', *ipsis literis*:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro". (Grifamos.)

Assim, vislumbra-se, no procedimento em epígrafe, a hipótese de renovação do contrato. A propósito da renovação do contrato, o *leading case* no Tribunal de Contas da União é a sempre citada na Decisão nº . 606/96 (Processo nº . TC 008.151 / 94-6), da qual transcrevemos, *verbis*, o seguinte excerto:



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 35
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12 143 442 0001 - 76

"...vale trazer à colação o seguinte excerto da consagrada obra do mestre Hely Lopes Meirelles, Licitação e Contrato Administrativo, 10ª edição, p. 234, que diz: 'Renovação do contrato é a inovação no todo ou em parte do ajuste, mantido, porém o seu objeto inicial, para continuidade de sua execução, com o mesmo contratado ou com outrem. A renovação do contrato é feita através de uma nova licitação em busca do melhor para continuidade da atividade anteriormente contratada...Mas pode ocorrer que as circunstâncias justifiquem uma contratação direta com o atual contratado, renovando-se apenas o contrato vigente em prazo e outras condições de interesse da Administração.

Em sendo assim, observado o prazo de vigência do aditamento contratual 10 (dez) meses, bem como os documentos reguladores fiscais da empresa, e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, nos termos do artigo 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.

É o parecer.

Açailândia – MA, 10 de abril de 2025

Ricardo Melo e Silva
Procurador da CMAÇ/MA
Portaria: Nº 001/2025



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
CNPJ: 12.143.442/0001-76

FOLHA Nº 40
PROCESSO ADM. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442 0001-76

NOME: Emili C. da Silva

CPF-Nº: 613.799.143-10

NOME: Uonairis de Oliveira Silva

CPF-Nº: 036.143.813-31



Estado do Maranhão
CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA

FOLHA Nº 44
PROCESSO AD. Nº 035/2025
Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12143442-76

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PROCURADORIA GERAL
R. Ceará, 662 - Centro, Açailândia - MA
Cep: 65930-000

FELIBERG MELO DE SOUSA
PRESIDENTE

RICARDO MELO E SILVA
PROCURADOR (A) GERAL

Informações: ascom@cmacailandia.ma.gov.br

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=Açailândia/OU=AC SOLUTI
Multipla v5/OU=35622406000190/OU=Presencial/OU=
Certificado PJ A1/CN=MUNICIPIO DE AÇAILÂNDIA -
CAMARA MUNICIPAL:12143442000176
Data: 25/04/2025





Índice

FOLHA Nº 45
PROCESSO AD. Nº 035/2025

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Câmara Municipal de Açailândia
CNPJ 12.143.442-4 UO 01 - 76

PORTARIA	4
PORTARIA Nº 14/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 15/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 16/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 17/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 18/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	4
PORTARIA Nº 19/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 20/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 21/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 22/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 23/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	5
PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	6
PORTARIA Nº 28/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 29/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 30/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 31/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 32/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	7
PORTARIA Nº 33/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 34/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 35/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 36/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 37/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025	8
PORTARIA Nº 38/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 39/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 40/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 41/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 42/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	9
PORTARIA Nº 43/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 44/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 45/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 46/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	10
PORTARIA Nº 47/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 48/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 49/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 50/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11
PORTARIA Nº 51/2025, DE 07 DE JANEIRO DE 2025	11





cargo em comissão de ASSESSOR PARLAMENTAR da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: kxkibjkubnf20250107150159

PORTARIA Nº 24/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor THOMAS PRACHEDES MORAES NETO, inscrito no CPF sob o nº 028.471.843-25, para exercer a função de responsável pelo Estudo Técnico Preliminar - ETP. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: blv4skyecn20250107150118

PORTARIA Nº 25/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de gestor de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar a senhora ANDREIA ALVES SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.572.033-55, para exercer a função de gestor de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos

Câmara Municipal de Açailândia
a dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: j7pyufhg82020250107150111

PORTARIA Nº 26/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

“ Dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar a função de fiscal de contratos da Câmara Municipal de Açailândia - MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor. RESOLVE : Art. 1º - Designar o senhor GESIEL SILVA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 805.420.503-15, para exercer a função de fiscal de contratos, estruturado no departamento administrativo. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

Publicado por: Gabriela Da Silva Coelho Pettenon

Código identificador: evat1ftyc7u20250107150107

PORTARIA Nº 27/2025, DE 06 DE JANEIRO DE 2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, RESOLVE : Art. 1º - NOMEAR ANY FRANCIELE DE SOUZA, inscrito(a) no CPF sob o nº 059.242.323-95, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal de Açailândia. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). FELIBERG MELO SOUSA Presidente da Câmara

